



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETE DA VEREADORA AIMÉE CARVALHO

Rua da União, 273 - Boa Vista – Recife/PE-CEP 50050-450

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2013

Ementa: Institui no âmbito da Câmara Municipal do Recife a “**CÂMARA MIRIM**”, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada no âmbito da Câmara Municipal do Recife a “**CÂMARA MIRIM**”, destinado aos alunos do Ensino Fundamental da Rede de Ensino do Município do Recife, com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal do Recife e os estabelecimentos de ensino, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania.

§1º Participarão do processo de escolha dos vereadores mirins, as escolas da rede de ensino, públicas e particulares que possuem turmas de 7ª e 8ª séries.

§ 2º Cada escola terá no mínimo 1 (um) representante na “Câmara Mirim” e, se necessário, as escolas com maior número de alunos, nas turmas de 7ª e 8ª séries de cada escola do município, poderão ter mais de 1 (um) representante.

§ 3º Fica a cargo da Secretária Municipal de Educação, a responsabilidade pela informação do número de alunos de 7ª e 8ª séries de cada escola do município.

§ 4º A escolha dos vereadores mirins ficará a cargo de cada escola participante, aberto aos alunos de 7ª e 8ª séries, obedecendo a um dos seguintes critérios:

I – Eleições visando o surgimento de lideranças;

II – Análise do Currículo escolar do aluno de sua atuação e participação na escola;

III – Concurso de redação sobre temas atuais;

IV – Cada estabelecimento escolar poderá indicar somente um aluno para ser candidato à Vereador Mirim;

§ 5º As escolas participantes deverão informar previamente a Câmara Municipal do Recife sobre o qual critério que será utilizado na escolha dos vereadores mirins.

Art. 2º O mandato dos Vereadores Mirins será de 1 (um) ano letivo, permitindo apenas 1 (um) mandato por aluno, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.

Art. 3º A indicação para Vereador Mirim ocorrerá na última quinzena do mês de novembro.

Art. 4º Os estabelecimentos escolares encaminharão à Câmara Municipal do Recife a relação dos respectivos candidatos à Vereador Mirim.

Art. 5º De posse do nome dos candidatos à Vereador Mirim haverá um sorteio na Câmara de Vereadores do Recife para que sejam escolhidos os titulares e suplentes.

Parágrafo único. Os números de vagas para o sorteio obedecerão ao critério da proporcionalidade do número de habitantes do Município do Recife.

Art. 6º O suplente assumirá a vaga do titular quando este incorrer nos seguintes casos:

- a) desistência formalizada;
- b) ausência a 02 (duas) sessões consecutivas sem motivo justificável;
- c) mudar de estabelecimento de ensino;
- d) sofrer punição disciplinar na escola;
- e) deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

Parágrafo Único. Para garantir *quorum* integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

Art. 7º Compete a “Câmara Mirim” especificamente, encaminhar propostas à Câmara Municipal do Recife, relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outras de interesse do Município do Recife, cabendo ao Poder Legislativo Municipal a análise e deliberação das mesmas e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 8º No dia 1º de março de cada ano letivo às 19:00 horas, em Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal do Recife, os vereadores mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

Parágrafo único. Será promovida a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara de Vereadores Mirins, mediante votação nominal, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 9º A “Câmara Mirim” reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal do Recife, uma vez por mês de 01 de março a 30 de junho e de 1 de agosto a 15 de dezembro uma hora antes de cada sessão ordinária da Câmara Municipal do Recife.

Art. 10. A Mesa Executiva da Câmara Municipal do Recife baixará atos para implantação e execução da “Câmara Mirim”, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

Art. 11. Em razão das férias escolares, não haverá atividades da Câmara de Vereadores Mirins durante o recesso parlamentar.

Art. 12. As deliberações da Câmara de Vereadores Mirins serão tomadas sempre pelo *quorum* de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

Art. 13. Os Vereadores Mirins terão um padrinho entre os Vereadores que compõe a Câmara Municipal do Recife e serão escolhidos por sorteio, em critério a ser definido pelos Vereadores.

Art. 14. Os Vereadores Mirins titulares deverão, durante o ano, manter contato com seus padrinhos, levando até eles sugestões e necessidades de seus bairros e escolas para que sejam tomadas as providências necessárias.

Art. 15. Os Vereadores deverão auxiliar o Vereador Mirim a aprimorar o aprendizado em relação ao Município do Recife, bem como conhecer as atribuições dos poderes constituídos, além de desenvolver as práticas democráticas.

Art. 16. A Câmara Municipal do Recife disponibilizará a assessoria legislativa para acompanhar e orientar nas Sessões da Câmara de Vereadores Mirins.

Art. 17. Os Vereadores Mirins deverão assistir as Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, sempre que possível.

Art. 18. O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na última semana do mês de novembro do mesmo ano, em Sessão Solene da Câmara Municipal do Recife, ocasião em que serão homenageados através de entrega de diploma.

Parágrafo único. Os Vereadores Mirins convocados a participar de quaisquer atividades relativas ao mandato deverão receber declaração de presença para justificar sua ausência nas aulas e avaliações escolares, no intuito de possibilitar que as provas e conteúdos sejam agendados e recuperados em horários alternativos.

Art. 19. Fica determinada à Administração da Câmara Municipal do Recife que encaminhe cópia desta Resolução a todas as escolas de Ensino Fundamental estabelecidas no Município do Recife.

Art. 20. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 03 de novembro de 2013.

AIMÉE CARVALHO

Vereadora

JUSTIFICATIVA

O projeto ora em cometo, visa essencialmente educar nossos jovens a participar mais destacadamente da realidade de sua comunidade, despertando e criando interesse pelas

decisões que direta e indiretamente o afeta e desenvolvendo uma consciência cívica voltada as necessidades públicas.

Atualmente, é facilmente percebido o desinteresse da juventude pela política e pelas decisões governamentais. Não apenas em nível municipal, ou no Poder Legislativo, mas, em todos os níveis da Federação e em todos os Poderes.

Ora, nós Vereadores que detemos um mandato popular, temos a obrigação precípua de tentarmos mudar esta situação, pois, estes jovens de hoje serão os líderes de amanhã, serão aqueles que decidirão o futuro desta Nação, deste Estado, deste Município, desta Comunidade.

Nesse sentido, o primeiro passo pode-se dar através da aprovação desta matéria, que sem dúvida será um importante marco para a mudança de atitude e de visão quanto ao futuro de nossa sociedade. Portanto, contamos com o apoio indispensável dos Nobres Pares para o consentimento e instalação da "Câmara Mirim".

Sendo assim, a proposição tem escopo constitucional no que dispõe art. 30, incisos I c/c o art. 23, inciso V, da CF/88, vez que atribui competência aos municípios de legislarem sobre assuntos de interesse local, bem como os que proporcionem os meios de acesso à educação :

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.”

“Art. 23 – É de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência”.

Corroborando com a legislação supra, o legislativo federal, foi muito feliz com a aprovação do projeto de lei nº 8069/1990, “ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente”, onde dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

“Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à

profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;**
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;**
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;**
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.**

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.”

Diante do exposto, tendo em vista o cunho meramente preventivo de lúdimo interesse social, encaminho aos demais Pares desta Casa a propositura ora em lide, ansiando pela execução das deliberações positivas que certamente estão embutidas no bojo do projeto.

Recife, 03 de dezembro de 2013.

AIMÉE CARVALHO

Vereadora